

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025/CPMI nº _____
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa **RPLD Construtora e Incorporadora S/A** – CNPJ 56.169.248/0001-35, vinculada ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referente, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **empresa RPLD Construtora e Incorporadora S/A** – CNPJ 56.169.248/0001-35, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referente ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e



repasse subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

A Polícia Federal, em representação¹ que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como “fachadas” para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R\$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv) confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

1 Acessada em <https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf>, no dia 18/08/2025.



Assim, a quebra de sigilo da empresa **RPLD Construtora e Incorporadora S/A** – CNPJ 56.169.248/0001-35, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

